ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
ETURB - Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

CONTRATO N° 18/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00081.000833/2021-86 – ETURB/PMT

CONTRATO EM QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO E A EMPRESA ELÉTRICA LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BANHEIRO QUÍMICO CONVENCIONAL COM ÁGUA, CAPACIDADE DE 230 LITROS, COM REMOÇÃO DIÁRIA E SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO DE DEJETOS E LIMPEZA 03(TRÊS) VEZES POR SEMANA POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES.

EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB, inscrita no CNPJ nº 06.688.535/0001-83, com sede à Rua Clodoaldo Freitas, nº 664, Centro, em Teresina, Piauí, CEP 64.000-360, representada neste ato por seu Presidente **JOÃO DE DEUS DUARTE NETO**, CPF N.º 006.687.983-35 e RG de nº 2.277.345 SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Miosotis 368 – ED. Nina Rosa – Apto. 1503, Jóquei – Teresina – CEP: 64048-130, de agora por diante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa, **ELÉTRICA LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA,** com sede à Avenida Lindolfo Monteiro, 520, Sala 03, Fátima, Teresina/PI – CEP: 64.049-440, inscrita no CNPJ n.º 11.587.614/0001-38, representada por sua sócia Sra. **LIDIANNE TEIXEIRA AIRES SANTOS**, CPF nº 788.495.863-53, RG: 1.553.544 SSP PI, daqui por diante denominada CONTRATADA, consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para a contratação de empresa especializada nos serviços de locação, montagem e desmontagem de banheiro químico convencional com água, capacidade de 230 litros, com remoção diária e serviços de esgotamento de dejetos e limpeza 03(três) vezes por semana por um período de 12(doze) meses, conforme o Pregão Eletrônico nº 014/2022 – ETURB/PMT, Decreto Municipal Nº 15.609 de 07.01.2016, torna público que, de acordo com a Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, Decretos Federais nº 7.892 de 23.01.2013 e 10.024 de 20/09/2019, Decreto Municipal n.º 9.178 e 9.175 de 02.02.2009 e Decreto nº 20.697, de 03/05/2021, Lei Complementar n° 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, e nos termos deste edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Este Pregão Eletrônico tem como objeto a contratação de empresa especializada nos serviços de locação, montagem e desmontagem de banheiro químico convencional com água, capacidade de 230 litros, com remoção diária e serviços de esgotamento de dejetos e limpeza 03(três) vezes por semana por um período de 12(doze) meses.

1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADE ESTIMADA

Os materiais a serem licitados, por meio do Sistema de Registro de Preços, são:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
01	Contratação de Empresa Especializada nos Serviços de Locação, Montagem e Desmontagem de Banheiro Químico Convencional com Água, Capacidade de 230 Litros, com Remoção Diária e Serviços de Esgotamento de Dejetos e Limpeza 03(Três) vezes por Semana por um Período de 12(Doze) Meses.	UNID.	05	R$ 979,00	R$ 4.895,00	R$ 58.740,00
				Total Geral		R$ 58.740,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1 Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 014/2022 com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de R$ 58.740,00 (cinquenta e oito mil setecentos e quarenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Os preços firmados com o Município, representado pelo presidente da ETURB terão a vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, conforme o Decreto Municipal nº 9.175 de 02.02.2009, o DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013 e o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. Para a prestação dos serviços**,** serão formalizados Contratos Administrativos, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, Termo de Referência e Propostas de Preços das empresas consideradas vencedoras.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. Este contrato será executado mediante Ordem de Serviços/Nota de Empenho para autorização de continuidade emitida pelo CONTRATANTE, de acordo com a sua necessidade, nos termos da Lei nº 13.303, de 13 de maio de 2016 e, subsidiariamente a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7. O pagamento será feito por crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia a contar da solicitação de pagamento.
7. A CONTRATADA receberá o valor descrito na nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente.
7. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à ETURB, solicitação de pagamento, devidamente protocolado, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:
    1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários;
    2. Cópia legível do empenho
    3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à ETURB, sanadas as irregularidades constatadas.
    4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.
    5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.
    6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
    7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
    8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).
7. Caso a empresa não tenha representante local, deverá peticionar eletronicamente o cadastro no website da Prefeitura Municipal de Teresina www.pmt.pi.gov.br/teresinadigtal, para posteriormente peticionar o pagamento no link www.pmt.pi.gov.br/teresinense_digital/_peticionamento-eletrônico/
7. O pagamento será realizado de acordo com a entrega do produto efetivamente realizada, devidamente aprovados pela fiscalização.
7. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
    1. A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
    2. Se o valor da multa for superior ao valor devido pela prestação do serviço responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
    3. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA. Assim, deverá a CONTRATADA indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

4. A(s) nota(s) de empenho deverá(ão) ser retirada(s) em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação pelo setor competente da ETURB.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE ENTREGA, LOCAL DE ENTREGA E FISCALIZAÇÃO

8.1. O prazo de entrega será de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da Ordem de Entrega, a ser emitida pela ETURB, na Usina de Asfalto da PMT.

8.2. Os serviços serão prestados no município de Teresina e serão supervisionados pela Coordenação Especial de Asfaltamento – CEASF.

8.2.1. A CEASF é vinculada a Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, órgão da Administração indireta da Prefeitura Municipal de Teresina.

8. 3. Solicitar à Contratada e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato.

8.4. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada.

8.5. Atestar o recebimento/execução do objeto contratual, no processo administrativo de pagamento requerido pela Contratada.

8.6. Informar imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato, à Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de entrega dos materiais/serviços que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionada juridicamente no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato.

8.7. Acompanhar os prazos de execução e de vigência deste termo contratual, manifestando-se quanto ao interesse de renovação do contrato informando a CEASF/ETURB no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término destes prazos.

8.8. Os serviços serão fiscalizados por um servidor especialmente designado ou pelo próprio responsável pela Coordenação Especial de Asfaltamento CEASF.

8.9. A CONTRATADA executará os serviços em caráter permanente, em dias úteis, no horário das 7h30min às 18h, de segunda-feira a sexta-feira, ou de acordo com a conveniência da CEASF/ETURB para horários noturnos, podendo ser requisitada a prestação de serviços em dias não úteis.

8.10. A solicitação dos serviços deverá ser executada, de acordo com a conveniência da CEASF/ETURB.

8.11. **Os serviços deverão ser realizados em Ruas e Avenidas de Teresina e/ou em locais a serem determinados pela Coordenação Especial de Asfaltamento – CEASF, a qual a mesma supervisionará os serviços.**

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9. Permitir o acesso dos funcionários da empresa vencedora às dependências da **CEASF**, quando da necessidade da prestação de serviço;
9. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento do(s) material (ais), que venha(m) a ser solicitados pelo(s) funcionários da empresa vencedora;
9. Aprovar, anteriormente ao fornecimento do material, o orçamento repassado pela empresa vencedora;
9. Dar ciência imediatamente à empresa vencedora sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
9. Rejeitar quaisquer materiais em desacordo com as orientações fornecidas nas autorizações de fornecimento ou serviço expedidas pela **CEASF** e solicitar que o serviço rejeitado seja refeito;

9. Efetuar pagamento à empresa vencedora de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas em contrato;
9. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à empresa vencedora, após o cumprimento das formalidades legais;
9. Designar um representante da **CEASF** para fazer a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento do contrato resultante deste Termo, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observados;
9. Aplicar à empresa vencedora as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10. A CONTRATADA obrigar-se-á a emitir notas ou cupons fiscais para comprovação do fornecimento do objeto da presente licitação;
10. Cumprir fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas contratuais, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
10. Responsabilizar-se pelos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, bem como quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora;
10. Adotar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando em ocorrência da espécie, forem vítimas, seus técnicos ou empregados, no desempenho dos serviços ou em contato com eles;
10. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Coordenação Especial de Asfaltamento - CEASF, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas;
10. A empresa vencedora deverá comunicar imediatamente à **CEASF** qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;
10. A empresa vencedora deverá credenciar preposto para representá- la permanentemente junto à CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso.
10. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas (art. 69, IX, da Lei Federal n° 13.303/2016);
10. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste Termo, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito desta **ETURB**;
10. Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como por omissões ou erro na elaboração de estimativas de custos que redundem em aumento de despesa para esta **ETURB**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será permitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FONTE DE RECURSOS E AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

12. Os recursos necessários para o atendimento deste contrato, são:
    1. Fonte 1500100. Elemento de Despesas: 4.4.90.39- Outros Serviços de Terceiro- P. Jurídica. Projeto Atividade: 20001. 15451 0004 1. 724- Pavimentação Asfáltica

12. O setor competente para emitirá a Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho a medida que forem feitas as solicitação das gerências competentes.

12. A Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB/PMT convocará empresa adjudicatária para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, aceitar ou retirar a nota de empenho, sob pena de decair o direito ao fornecimento das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

12. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

12. É facultado à Administração, quando a convocada não retirar ou aceitar nota de empenho no prazo e condições estabelecidos, chamar as empresas remanescentes, obedecida a ordem de classificação, podendo negociar diretamente com o(s) proponente(s) para que seja obtido preço melhor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13. Aquele que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar contrato ou não retirar a nota de empenho, deixar de entregar a documentação exigida no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a **ETURB** e o município de Teresina, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e no contrato e demais cominações legais;

13. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a ETURB poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

    1. *a)*Advertência;
    2. ***Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até trigésimo dia de atraso, em decorrência de atraso injustificado na execução do serviço ou da entrega do material;***
    3. ***Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução parcial do mesmo;***
    4. ***Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total.***
    5. ***Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ETURB, por razão não superior a 2 (dois) anos.***

13. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou da garantia prestada ou, ainda, cobradas judicialmente;

13. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

13. O não comparecimento injustificado para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se a licitante faltosa ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta cláusula e na legislação pertinente;

13. Quando a CONTRATADA motivar a rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes à CONTRATANTE;

13. O procedimento para a aplicação de sanções, observará o devido processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa;

13. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei 13.303/2016 e, subsidiariamente, a Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina contida no § 1º, do art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.
14. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 2º do art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.
14. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

15. À Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB fica reservada o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:
    1. Descumprir as cláusulas contratuais;
    2. Executar o Contrato com irregularidade;
    3. Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;
    4. Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;
    5. Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
    6. Por superveniente incapacidade técnica;
    7. For dissolvida a empresa.
    8. Por interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA

receberá somente o valor correspondente aos materiais entregues, deduzido o valor

de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1 Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a CONTRATADA se obriga a prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de Contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato, por uma das modalidades elencadas abaixo, conforme art. 70, da Lei Federal nº 13.303/2016:

16.1.1 Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

1. **Seguro Garantia;**
2. **Fiança Bancária.**
    16. O valor da garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Gerência Financeira da CONTRATANTE e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

16. Se a garantia prestada pela CONTRATADA for a da modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pelo CONTRATANTE, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas neste contrato.

16. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a CONTRATADA se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE, mediante ofício entregue contra recibo.

16. Na hipótese de rescisão do Contrato, a CONTRATANTE executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO

17. O contrato poderá ser reajustado, visando à adequação de novos preços de mercado, observando o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, ou à época da última repactuação, devidamente comprovada e justificada, utilizando-se como índice a variação IPCA/IBGE, ou em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo poder público.

17. Os preços contratuais serão reajustados mediante a aplicação do índice legal autorizado, com fundamento no art. 3º da Lei n. 10.192/01. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17. Para itens de contratos que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembrados passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

17. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

17. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida,liquidandoadiferençacorrespondentetãologosejadivulgadaoíndice definitivo.

17. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que viera ser determinado pela legislação então em vigor.

17. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no inciso VI do art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016, e do art. 17 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

17. Toda e qualquer alteração que implique acréscimo nos valores contidos na Ata de Registro de Preços deverá ser precedida da apreciação pelo Gestor do contrato, que, discordando, recomendará à autoridade competente do Órgão Gerenciador a medida a ser adotada.

17. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

17. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

    1. Convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;

2. Frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor.
3. Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

17. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
    1. Liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;
    2. Convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.
    3. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

18.1 O prazo de **vigência e execução** do presente contrato será de 12 (doze) meses, **podendo ser prorrogado**, por igual ou inferior período, desde que devidamente justificado por escrito, mediante autorização do Ordenador da Despesa Contratante, de acordo com as partes e nos termos do art. 71 da Lei Federal n. 13.303/2016, via termo aditivo.

18.2 O presente Contrato poderá ser renovado, por períodos iguais ao anteriormente acordado, mediante manifestação de vontade da CONTRATADA e do CONTRATANTE.

18.3 Os pedidos de prorrogação de prazo serão dirigidos à ETURB até 30 (trinta) dias antes da data do término do prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PRERROGATIVA CONTRATUAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

19. A Administração possui as seguintes prerrogativas contratuais:
    1. modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
    2. rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;
    3. fiscalizar-lhes a execução;
    4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
    5. nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.
    6. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.
    7. Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

20. **As alterações contratuais poderão ocorrer** quando:

1. unilateralmente pela Administração:
2. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
3. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
4. por acordo das partes:
5. quando conveniente a substituição da garantia de execução;
6. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

22.1 Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste certame é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de Teresina - Piauí, observadas as disposições constantes do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

_____

EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB
João De Deus Duarte Neto
Presidente

_____

ELÉTRICA LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA
Lidianne Teixeira Aires Santos
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:

_____ RG:_____
CPF:_____

_____ RG:_____
CPF:_____

Documento assinado eletronicamente por **João de Deus Duarte Neto**, **Presidente da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano**, em 12/05/2022, às 13:19, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador** informando o código verificador **4551479** e o código CRC **CABD2130**.

Referência: Processo nº 00081.000833/2021-86 SEI nº 4551479

Rua Clodoaldo Freitas, 664 - Bairro Centro - - CEP 64003-850 - Teresina - PI